



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.310, DE 2026

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Altera a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024 para aprimorar a transparência e a execução orçamentária do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Altera a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024 para aprimorar a transparência e a execução orçamentária do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 6º As dotações orçamentárias destinadas à aplicação de recursos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS deverão discriminar, de forma específica, as atividades de que trata o § 4º deste artigo.

.....

Art. 8º-A. As receitas e a aplicação dos recursos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS observarão o regime de execução orçamentária e financeira da União, devendo ser integralmente registradas no orçamento da União.

§ 1º A aplicação dos recursos dependerá de prévia autorização na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais regularmente aprovados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

§ 2º É vedada a execução de despesas ou a realização de operações com recursos do Fundo fora do sistema oficial de execução orçamentária e financeira da União.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação de fundos e instrumentos financeiros tem sido utilizada, em determinados casos, como forma de viabilizar a execução de políticas públicas à margem do processo orçamentário ordinário, com prejuízo à transparência e ao controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

No caso do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, instituído pela Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, o desenho atualmente adotado permite que decisões relevantes quanto à alocação de recursos sejam tomadas sem a devida integração ao orçamento da União, com esvaziamento do papel constitucional do Congresso Nacional na definição das prioridades de gasto.

O presente projeto busca corrigir essa distorção de maneira objetiva, ao exigir que o orçamento discrimine de forma clara as atividades financiadas pelo Fundo e ao submeter suas receitas e despesas ao regime regular de execução orçamentária da União. Com isso, reforçam-se a transparência, a fiscalização e a observância das regras aplicáveis à gestão de recursos públicos, afastando-se a utilização de estruturas paralelas de execução financeira.

Trata-se de providência simples, mas indispensável para assegurar que decisões relativas ao emprego de recursos públicos sejam tomadas no âmbito





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

do orçamento, sob controle democrático e em respeito ao papel institucional do Parlamento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

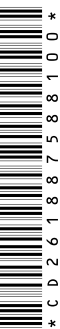
MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)

ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)

GILSON MARQUES
(NOVO/SC)

LUIZ LIMA
(NOVO/RJ)

RICARDO SALLES
(NOVO/SP)





Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.947, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14947-2-agosto-2024796029-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO